



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 021/2019
SEI N.º 0018053-12.2019.6.17.8043

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 021/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E O MUNICÍPIO DE MARAIAL, NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO FIXO DE ATENDIMENTO BIOMÉTRICO, NA FORMA ABAIXO:

CESSIONÁRIO: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, George Cavalcanti Maciel Filho, inscrito no CPF/MF n.º 007.656.754.04, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 915/2019 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 30/10/2019, publicada no DJE n.º 227/2019, em 06/11/2019, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, o, da PORTARIA N.º 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28/10/2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 227/2019, no dia 06/11/2019.

CEDENTE: Com fundamento nas cláusulas deste Termo, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, com sede na Rua José Higino, n.º 80, Centro, Maraial/PE, inscrito no CNPJ n.º 10.193.332/0001-93, por intermédio de seu Prefeito Marcos Antonio de Moura e Silva, portador da carteira de identidade n.º 4721084 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 973.733.204-06, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, que neste ato efetivamente recebe uma sala com área de aproximadamente de 43,34m², na Escola Municipal Carlos Regis da Silva,

localizada na Rua Manoel José Loureiro, s/n, Maraial/PE, no Distrito de Sertãozinho, cuja posse mansa e pacífica pertencem o **CEDENTE**.

Cláusula Segunda – O imóvel, objeto deste Termo de Cessão, destina-se exclusivamente à instalação do Posto Fixo de Atendimento Biométrico.

Cláusula Terceira – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá início em **06/11/2019** e término em **19/12/19**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Cessão.

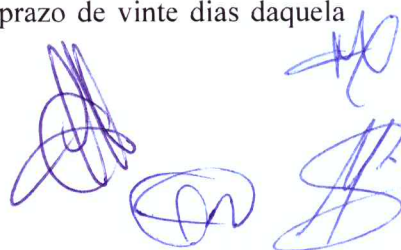
Cláusula Quinta – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a dar ao bem apenas a utilização prevista na Cláusula Segunda deste Termo, promover a sua conservação, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, bem como não locar ou emprestar o imóvel a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.

Cláusula Sexta – o **CEDENTE** ficará obrigada a disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira ao **Cessionário**, a responsabilizar-se pela limpeza, pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula Sétima – A Cessão poderá ser rescindida pelo **CEDENTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Oitava – O bem a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo, será restituído no estado em que foi cedido, livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, a não ser que o **CEDENTE**, a seu critério, venha preferir que permaneçam, hipótese em que serão incorporadas a seu patrimônio, não tendo o **Cessionário** direito a indenização ou ressarcimento de despesas efetuadas, a qualquer título, quer as benfeitorias sejam desfeitas, quer incorporem-se ao patrimônio do **CEDENTE**.

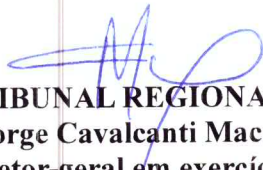
Cláusula Nona – Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Cláusula Décima – A Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, é a competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

E, estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 06 de novembro de 2019.


CESSIONÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
George Cavalcanti Maciel Filho
Diretor-geral em exercício
CPF/MF 007.656.754.04


CEDENTE – MUNICÍPIO DE MARAIAL
Marcos Antonio de Moura e Silva
Prefeito
CPF/MF 973.733.204-06

TESTEMUNHAS -

Eduardo Jorge da Silva Lucas
CPF/MF 726.360.254-72


Eratóstenes Hawlynson Gomes
Chefe do Cartório da 043ª ZE
CPF/MF 823.819.924-72